

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.1, «Desenvolvimento do regadio eficiente», relativas a “Operações cujo objeto respeita exclusivamente a Estudos”, de acordo com o disposto no artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJETIVOS

Esta operação destina-se à apresentação de candidaturas que visam a elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento do regadio eficiente, permitindo definir o interesse hidroagrícola na beneficiação de novas áreas de regadio através da avaliação da viabilidade económica, social e ambiental, bem como a fixação das condições técnicas e financeiras de exequibilidade.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos devidamente identificados, juntamente com o formulário.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	 A GESTORA Rita Barradas	Versão 01 30.07.2020
		Pág. 1 de 11

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.1 – "Desenvolvimento do regadio eficiente", nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto são os seguintes:

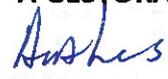
- i. Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, proprietários e outros possuidores de prédios ou parcelas de prédios rústicos, em número igual ou superior a 10, situados na zona a beneficiar, com área contígua igual ou superior a 100 hectares, e que se apresentem associados
- ii. sob formas jurídicas que tenham por finalidade uma adequada gestão e manutenção das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto - cópia de documentos que evidenciem que as pessoas singulares exercem a atividade agrícola ou da constituição e certidão permanente de registo das pessoas coletivas, da posse dos prédios ou parcelas de prédios rústicos, com indicação da área a beneficiar e dos respetivos limites e confrontações, documento da constituição jurídica da entidade que associe os interessados com o objetivo de assegurarem a gestão e manutenção das infraestruturas previstas no objeto da candidatura.

Quando o número de beneficiários e a área abrangida não for igual ou superior a 10 beneficiários ou 100 hectares, respetivamente, estes beneficiários poderão beneficiar dos apoios previstos, excecionalmente, mediante parecer prévio favorável relativo à sustentabilidade económica das infraestruturas a apoiar emitido pela Autoridade Nacional do Regadio (Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR).

- iii. Organismos da administração pública central ou local – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.
- iv. Outras entidades que tenham por objetivo a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas – cópia dos estatutos atualizados e/ou da certidão permanente de registo.

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	<i>Pet!</i> A GESTORA  Rita Barradas	Versão 01 30.07.2020
	Pág. 2 de 11	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º do regime de aplicação

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem apresentar um contrato de parceria, celebrado entre si e que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo o beneficiário da operação a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

Responsabilidade pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas, bem como da componente dos custos que não seja objeto de financiamento público

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea f), do artigo 5º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, quando as operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos, o beneficiário deve apresentar:

- i. Declaração de responsabilização pela gestão, exploração e conservação das infraestruturas.
- ii. Declaração de responsabilização pelo pagamento de componente dos custos do investimento que não seja objeto de apoio do financiamento público.

2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos

Os critérios de elegibilidade da operação devem estar reunidos à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto no regime de aplicação, devendo ser comprovadas, na fase de controlo documental, as declarações prestadas no formulário de candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Para efeitos da aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, as operações cujo objeto de apoio vise exclusivamente a realização de estudos previstos no regime de aplicação, além do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, sempre que

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	 A GESTORA Rita Barradas	Versão 01 30.07.2020
		Pág. 3 de 11



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente
«Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente

aplicáveis, terão ainda de demonstrar que obtiveram parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR), nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 6.º, do regime de aplicação.

Quando o promotor da operação for a DGADR este parecer prévio não se aplica, tendo em consideração o previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º do regime de aplicação.

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, o plano de investimento deve incluir:

- i. A designação do investimento objeto da candidatura e o aproveitamento hidroagrícola onde se insere;
- ii. A delimitação da área a beneficiar pelas infraestruturas propostas no investimento;
- iii. A fundamentação técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Plano de investimento aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio, se a candidatura for apresentada por outra entidade que não seja a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- v. Se a candidatura for apresentada pela DGADR o plano de investimento deve ser aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura e do desenvolvimento rural;
- vi. Caracterização da situação “pré-investimento” e previsão para o período “pós-investimento”, nomeadamente no que diz respeito à existência de infraestruturas de armazenamento, às infraestruturas previstas e objeto da operação, ao sistema de rega que irá beneficiar os prédios rústicos incluídos na área a beneficiar, às acessibilidades na área a beneficiar, à eletrificação das infraestruturas coletivas, estrutura fundiária e incentivo na utilização de novas tecnologias, que visem nomeadamente o aumento da eficiência de utilização da água rega ou na utilização da energia;
- vii. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente a elaboração de estudos e projetos de execução, a construção das infraestruturas hidroagrícolas, etc.

Cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água:

- **Licenciamentos, autorizações, regulamentos** – O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações, regulamentos e aprovações dos projetos de execução devem ser obtidos, atempadamente, pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.
- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – O despacho que determina o início dos estudos é condição suficiente para aprovar a candidatura. No entanto, a aprovação do projeto de execução pela entidade competente constituirá uma condicionante a colocar até ao último pagamento.

Plano de gestão de região hidrográfica (PGRH)

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a verificação da existência de plano de gestão da região hidrográfica, é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Contadores de medição de consumo de água, no âmbito do investimento

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, no âmbito do estudo/projeto deve ser prevista solução técnica que preconize a instalação de contadores de medição de consumo de água, a evidenciar até à data de conclusão da operação, constituindo uma condicionante a colocar até ao último pagamento.

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas submetidas aos concursos da Operação 3.4.1 é efetuada nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto.

ERP – Enquadramento na Estratégia para o Regadio Público

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o enquadramento do Estudo ou Projeto proposto na candidatura nas intervenções previstas na “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020” a evidenciar através de documento emitido pela Autoridade Nacional do Regadio (DGADR).

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	 A GESTORA Rita Barradas	Versão 01 30.07.2020
		Pág. 5 de 11



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente
«Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente

No caso de não ser demonstrado o enquadramento do Estudo ou Projeto na “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”, o critério ERP será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção ERP será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Estratégia para o Regadio Público 2014-2020	
Tipo de Intervenção	Pontuação
Prioritária	20
Referenciada	10
Não referenciada	0

GA – Grau de adesão ao regadio

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos potenciais beneficiários da obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto.

Este critério será valorizado de acordo com o grau de adesão dos potenciais beneficiários da obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto, sendo esta demonstrada em função do número de beneficiários que manifestem expressamente o seu interesse em utilizar as infraestruturas e o número de beneficiários que integram a área a beneficiar.

No caso de não ser enviada evidência dos documentos comprovativos do grau de adesão dos beneficiários, o critério GA será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção GA será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Adesão (%)		Pontuação
Muito Alto	$75 < GA$	20
Médio a Alto	$25 < GA \leq 75$	10
Baixo	$0 \leq GA \leq 25$	0

AR – Área potencial de regadio





PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 127 / 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente
«Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a área beneficiada pela obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto.

Ao critério de seleção AR será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Área potencial de regadio (ha)	Pontuação
AR > 5000	20
3000 < AR ≤ 5000	10
AR ≤ 3000	0

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto são selecionadas para hierarquização.

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0.30 ERP + 0.20 GA + 0.50 AR$$

Em que,

ERP – Enquadramento na estratégia dos regadios públicos

GA – Grau de adesão ao regadio

AR – Área potencial de regadio

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), sendo a pontuação atribuída de 0 a 20.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o seguinte critério de desempate:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

- Menor relação entre o custo elegível apurado e a área beneficiada objeto da candidatura.

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 9.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

a)- Razoabilidade dos custos:

– O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, preferencialmente através de orçamentos obtidos por consulta prévia ao mercado, ou em alternativa, através da comparação de custos com outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

b)- Contratação pública:

- Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação e caderno de encargos). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterá uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento.

4. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

5. NÍVEL DE APOIO

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas Zonas Rurais</i>	<i>Pet</i> A GESTORA <i>Ana</i> Rita Barradas	Versão 01 30.07.2020
		Pág. 8 de 11

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

O apoio concedido será 100% do valor de investimento elegível, assumindo a forma de subvenção não reembolsável ou de 70% do valor de investimento elegível no caso de candidaturas de iniciativa exclusiva dos beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual.

As despesas consideradas elegíveis e não elegíveis são as constantes no Anexo I da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, sendo elegíveis as despesas realizadas após a data de submissão da candidatura, salvo o previsto no n.º 1 do referido anexo.

Face aos objetivos do Anúncio, no formulário de candidatura encontram-se disponíveis as rubricas às quais podem ser imputados os investimentos.

As despesas relacionadas com a elaboração e o acompanhamento da candidatura não são consideradas despesas elegíveis.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Documento comprovativo da área a beneficiar pela operação;
7. Documento comprovativo do número de agricultores abrangidos pela operação;
8. Documento comprovativo da adesão dos beneficiários ao regadio;
9. Documento comprovativo do enquadramento da operação na "Estratégia para o Regadio Público 2014-2020";
10. Documentos comprovativos da razoabilidade dos custos apresentados;
11. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
12. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura, com indicação das freguesias e concelhos onde as mesmas se situam.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 127 / 2020
	Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Desenvolvimento do regadio eficiente		

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela entidade gestora da parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
 - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) "A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020".
 - b) "O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.

